

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 6/GGLC/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INTERVENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO
SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA DA LOJA DO CIDADÃO DA MADEIRA”**

CADERNO DE ENCARGOS

RESUMO

• Capítulo I – Disposições Gerais

1. Âmbito de aplicação
2. Objeto
3. Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

• Capítulo II – Obrigações do cocontratante

4. Local da prestação do serviço
5. Prazo de vigência do contrato
6. Obrigações do cocontratante

• Capítulo III – Obrigações do contraente público

7. Preço base e preço contratual
8. Condições de pagamento

• Capítulo IV – Condições de modificação ao contrato

9. Revisão de Preços
10. Modificação do contrato
11. Cessão da posição contratual e subcontratação

• Capítulo V – Incumprimento do contrato

12. Penalidades e incumprimento
13. Força maior
14. Resolução do contrato pelo contraente público
15. Resolução do contrato pelo cocontratante

• **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

16. Representação do cocontratante

17. Representação do contraente público

18. Execução do contrato

• **Capítulo VII – Disposições finais**

19. Caução

20. Deveres de colaboração recíproca e informação

21. Notificações e Comunicações

22. Contagem dos prazos

23. Foro competente

24. Legislação aplicável

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito de aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas, técnicas gerais e especiais, aplicáveis à contratação entre o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, doravante designado por GGLC, e o prestador de serviços de assistência técnica de intervenção e configuração do sistema de gestão de filas de espera da Loja do Cidadão da Madeira.

2. Objeto

2.1 O contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços de assistência técnica de intervenção e configuração do sistema de gestão de filas de espera da Loja do Cidadão da Madeira, de acordo com as cláusulas e requisitos técnicos fixados no presente caderno de encargos.

2.2 Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica de intervenção e configuração todos os serviços genéricos associados à administração e manutenção do sistema de gestão de filas de espera, bem como a resolução de problemas resultantes do deficiente funcionamento do mesmo.

2.3 O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 72611000-6, Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho.

3. Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

3.1. Na execução do contrato abrangido pela presente adjudicação respeitar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente, o convite, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os documentos neles referidos ou indicados no título contratual e ainda:

b) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes,

desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.1. alínea a) e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3.4 Além dos documentos indicados no ponto 3.1. alínea a), o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

3.5 Além dos documentos normativos indicados, neste caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

4. Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato poderão ser prestados remotamente, sem prejuízo de o adjudicatário se deslocar às instalações do GGLC sempre que tal lhe seja solicitado ou seja necessário para assegurar o bom acompanhamento dos processos e garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis.

5. Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual previsto na cláusula 7.^a, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o cocontratante a obrigação de:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato nos exatos termos estipulados no presente caderno de encargos;
- b) Não alterar as condições, características ou especificações técnicas dos serviços fixados no presente caderno de encargos;
- c) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa ao GGLC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, durante 3 anos;
- d) Estar presente em reuniões sempre que solicitado pela Unidade de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira e prestar toda a informação que seja solicitada pelo GGLC no âmbito da execução do contrato;
- e) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços;
- g) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas;
- h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

7. Preço base e preço contratual

7.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço/hora constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2 O somatório do preço/hora multiplicado pelo n.º de horas consumidas não pode, no prazo máximo de vigência admitido, ser superior a € 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta euros), correspondente ao pagamento de 90 (noventa) horas com um valor/hora máximo de € 74,00 (setenta e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8. Condições de pagamento

8.1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços.

8.2 O pagamento das faturas em prazo superior ao indicado no número anterior determina o pagamento de juros de mora.

8.3 A obrigação encontra-se vencida mensalmente com a aceitação, por parte da entidade adjudicante, dos serviços prestados, resultando o seu montante do n.º de horas consumidas multiplicado pelo preço/hora contratual.

8.4 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.5 É obrigatório o adjudicatário processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades

públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

8.6 Sem prejuízo dos requisitos da legislação fiscal, a fatura eletrónica deve conter imperativamente os seguintes elementos:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

8.7 Os custos inerentes à faturação eletrónica correm por conta do adjudicatário.

8.8 A entidade adjudicante deduz nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As penalidades contratuais fixadas em função de mora ou cumprimento defeituoso;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO AO CONTRATO

9. Revisão de preços

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, durante a vigência do contrato **não há lugar a revisão de preços.**

10. Modificação do contrato

10.1 Qualquer modificação do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

10.2 Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

10.3 O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

10.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

10.5 Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

11. Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação são vedadas.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12. Penalidades e incumprimento

12.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 10% do preço contratual.

12.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

12.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

12.4 Para aplicação das sanções pecuniárias, a entidade adjudicante deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

12.5 Os atos de aplicação de multas pelo contraente público são definitivos e executórios.

12.6 A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

12.7 As penas pecuniárias previstas não obstam a que o GGLC exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. Força maior

13.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2 Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3 Não constituem força maior, designadamente:

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. Resolução do contrato pelo contraente público

14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

14.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

14.3 Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

15. Resolução do contrato pelo cocontratante

15.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

15.2 No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

15.3 Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

17. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP. O gestor do contrato é a Dr.ª Débora Barros, subgerente da Unidade de Gestão encarregue pela parte de operações da Loja do Cidadão da Madeira.

18. Execução do contrato

18.1 Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação do serviço), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

18.2 Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

19. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

21. Notificações e comunicações

21.1 Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, disponível em www.acingov.pt.

21.2 As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

21.3 As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

21.4 Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

23. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, Código de Procedimento Administrativo e demais legislação avulsa.